

TERMO DE CONTRATO

Registrado às fls.09 Em 10/06/2015. N° 017/2015 Livro 01/2015 CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI E A BOSCATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, NA FORMA ABAIXO:

Superintendência Jurídica/GCC/FME

Aos 10 (dez) dias do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze) a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME, pessoa jurídica de direito público, integrada ao Município de Niterói, com sede na Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o Nº. 39.244.595/0001-66, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, JOSÉ HENRIQUE ANTUNES, brasileiro, casado, Professor, portador da Carteira de Identidade Nº 03110759 do CRQ/RJ e CPF Nº 262.561.857-49 e a empresa BOSCATTI – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, Tel.: 3390-8149/9972-2911, CNPJ Nº 14144135000135, estabelecida na Rodovia BR 040, Km 526, s/n Galpão 06, Morada Nova – Contagem – Minas Gerais, representada neste ato pelo Sr. CARLOS ROSEMBERG MIRANDA DE AGUIAR, portador da Carteira de Identidade Nº 09.103.513-9/IFP e CPF Nº 013.914.497-89 resolvem celebrar o presente Contrato de COMPRA de gêneros alimentícios, em conformidade com o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015/SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com base na Lei N.º 10.520/02, no Decreto Municipal Nº 9.614/2005 e na aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e conforme consta nos autos do processo Nº 210/5670/2014, às fls. 02 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente como se nele estivessem transcritas e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para abastecer a Rede Municipal de Educação de Niterói, Projetos e Instituições Filantrópicas, conforme o Anexo III—Termo de Referência. (Lotes 01 e 12).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo será de 12 (doze) meses conforme previsto no item 18.1 do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE: a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato; c) exercer a fiscalização do contrato; d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

<u>CLÁUSULA QUARTA:</u> DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA: a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO 1); b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato; d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis; e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações; f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2015, assim classificados: NATUREZA DAS DESPESAS: 3339030000000; FONTE DE RECURSO: 100; PROGRAMA DE TRABALHO: 12.306.0045.2194; NOTA DE EMPENHO: 000668/2015. PARÁGRAFO ÚNICO — As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA:** VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato valor total de **R\$ 3.237.388,20** (três milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos) à conta do Programa de Trabalho: 12.3060045.2194, Código Despesa: 3339030000000, Fonte: 100, Nota de Empenho: 000668/2015 de 10/06/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá à Diretora do Departamento de Alimentação Escolar, Sra. Ivone Albertino Rosa, matrícula 219379-5, responder administrativamente pela gestão do presente contrato e acompanhar a ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento contratado e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, em relação aos produtos fornecidos e à sua entrega.

A

Q

PARÁGRAFO SEGUNDO — O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma: a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no ato da entrega dos itens na sede da FME de Niterói; b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após verificada a conformidade com as especificações correspondentes ao Termo de Referência constante no Edital, com a conseqüente aceitação e/ou recusa. PARÁGRAFO TERCEIRO — Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FME. PARÁGRAFO QUARTO — Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação. PARÁGRAFO QUINTO — A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. PARÁGRAFO SEXTO — A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. PARÁGRAFO ÚNICO — A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.237.388,20 (três milhões, duzentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos). PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA. PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento em favor da Fundação Municipal de Educação de Niterói, CNPJ: 39.244.595/0001-66, Inscrição Estadual: Isento, sito à Rua Visconde do Uruguai, nº. 414, Centro, Niterói/RJ. PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela. PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s). PARÁGRAFO QUINTO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação. PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral d contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamento eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1°, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie. PARÁGRAFO PRIMEIRO — Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa. PARÁGRAFO SEGUNDO — A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial. PARÁGRAFO TERCEIRO — Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla

ref

2



defesa, às seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta. c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública; PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto. PARÁGRAFO SEGUNDO - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra. PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas. PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas. PARÁGRAFO SEXTO - Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado. PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias. PARÁGRAFO OITAVO - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.-PARÁGRAFO NONO - Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente. PARÁGRAFO ÚNICO — Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas. PARÁGRAFO QUARTO - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

A FME providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A TRIBUNA").

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas. Niterói, 10 de junho de 2015.

depois de lido e achado conforme, em presença de testem	unhas ahaixo firmadas Niterói. 10 de junho de 2015.
JOSÉ HENRIQUE ANTUNES Presidente da FME	CARLOS ROSEMBERG MIRANDA DE AGUIAR Boscatti-Indústria e Comércio Lída-EPP
Testemunhas:	
1ª)CPF N°	2*) CPF N°

TERMO DE CONTRATO Nº 017/2015 TERMO DE CONTRATO Nº 017/2015
Instrumento: Termo de Contrato Nº 017/2015. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO e a BOSCATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP. Objeto: O presente
CONTRATO tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para abastecer a Rede
Municipal de Educação de Niteroi, Projetos e Instituições Filantrópicas, conforme o Anexo
III—Termo de Referência. (Lotes 01 e 12). Prazo: 12 (doze) meses conforme previsto no
item 18,1 do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015. Valor total: R\$ 3.237.388,20 Item 18.1 do Edital de PREGAO PRESENCIAL N° 001/2015. Valor total: R\$ 3.237.388,20 (três milhões, duzentos e itrinta e sete mil, trezentos e oitenta e oito reasis e vinte centavos) a conta do Programa de Trabalho: 12.3060045.2194, Código Despesa: 333903000000, Fonte: 100, Nota de Empenho: 000668/2015. Gestor do Contrato: Diretora do Departamento de Gestão Escolar, Sra. Ivone Albertino Rosa, matrícula 219379-5, de acordo com o disposto no inciso III, Art. 58 da Lei N° 3.666/93. Fundamento Legal: Lei N° 10.520/02, no Decreto Municipal N° 9.614/2005 e na aplicação subsidiária da Lei 8.666/93. Processo: 210/5670/2014. Data de Assinatura: 10/06/2015.

TERMO DE CONTRATO N° 018/2015
Instrumento: Termo de Contrato N° 018/2015. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a COMERCIAL MILANO RRASII. LTDA Objeto: O presente CONTRATO.

Instrumento: Termo de Contrato Nº 018/2015. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA. Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para abastecer a Rede Municipal de Educação de Niterói, Projetos e Instituições Filantrópicas, conforme o Anexo III—Termo de Referência. (Lotes 05.04,02 e 03.) Prazo: 12 (doze) meses conforme previsto no item 18.1 do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015. Valor total: R\$ 3.259.885,84 (très milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) à conta do Programa de Trabalho: 12.306.0045.2194. Código Despesa: 3339030000000, Fonte: 100, Nota de Empenho: 000669/2015. Gestor do Contrato: Diretora do Departamento de Gestão Escolar, Sra. Ivone Albertino Rosa, matrícula 219379-5, de acordo com o disposto no inciso III, Art. 58 da Lei Nº 6.666/93. Fundamento Legal: Lei Nº 10.520/02, no Decreto Municipal Nº 9.614/2005 e na aplicação subsidiária da Lei 8.666/93. Processo: 210/5670/2014. Data de Assinatura: 10/06/2015.

\*\*TERMO DE CONTRATO Nº 019/2015\*\* Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a LUCLA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de gêneros alimenticios para abastecer a Rede Municipal de Educação de Niterói, Projetos e Instituições Filantrópicas, conforme o Anexo III—Termo de Referência. (Lotes 06,07,08 e 09). Prazo: 12 (doze) meses conforme previsto no item 18.1 do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2015. Valor total: R\$ 162.454.72 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta

Anexo III—Termo de Referência. (Lotes 0,017, 98 e 19), Prazo: 12 (1002e) meses contorme previsto no item 18.1 do Edital de PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2015. Valor total: R\$ 162.454,72 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos) à conta do Programa de Trabalho: 12.3060045.2194, Código Despesa: 333903000000, Fonte: 100, Nota de Empenho: 000670/2015. Gestor do Contrato: Diretora do Departamento de Gestão Escolar, Sra. Ivone Albertino Rosa, matrícula 219379-5, de acordo com o disposto no inciso III, Art. 58 da Lei Nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei N.º 10.520/02, no Decreto Municipal Nº 9.614/2005 e na aplicação subsidiária da Lei 8.666/93. Processo: 210/5670/2014. Data de Assinatura: 10/06/2015.

TERMO DE CONTRATO Nº 020/2015
Instrumento: Termo de Contrato Nº 020/2015. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a C. TEIXEIRA 110 COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME. Objeto: O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de gêneros alimenticios para abasteçer a Rede Municipal de Educação de Niteról, Projetos e Instituições Filantrópicas, conforme o Anexo III—Termo de Referência. (Lote 10). Prazo: 12 (doze) meses conforme previsto no item 18.1 do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2015. Valor total: de R\$ 119.228,65 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta e cinco centavos) à conta do Programa de Trabalho: 12.3080045.2194, Código Despesa: 333903000000. Fonte: 100, Nota de Empenho: 000671/2015 de 10/06/2015. Gestor do Contrato: Diretora do Departamento de Gestão Escolar, Sra. Ivone Albertino Rosa, matrícula 219379-5, de acordo com o disposto no inciso III, Art. 58 da Lei Nº 8.666/93. Fundamento Legal: Lei N.º 10.520/02, no Decreto Municipal Nº 9.614/2005 e na aplicação subsidiária da Lei 8.666/93. Processo: 210/5670/2014. Data de Assinatura: 10/06/2015.